



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 31, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.

“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar referente ao recurso proveniente de Superávit financeiro, nas dotações do orçamento de 2024, no Município de Congonhal.”

O Povo do Município de Congonhal, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.: 1º Fica aberto um Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de até R\$ 230.000,00 (Duzentos e Trinta Mil Reais) para reforço de dotações constantes do vigente orçamento referente ao recurso proveniente de Recursos não Vinculados de Impostos.

(0335) -
02.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL
02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS, RURAL E MEIO AMBIENTE
02.07.01 - OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
15 - URBANISMO
451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
0007 - URBANIZAÇÃO PARA O CRESCIMENTO
1.031 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRACAS E ÁREAS DE LAZER
4490.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
2.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: 230.000,00 (Duzentos e Trinta Mil Reais)

Adiciona: 230.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para atender o disposto no artigo anterior serão aqueles previstos no art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº. 4.320/64, será Superávit financeiro;

FONTE:

2.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: 230.000,00 (Duzentos e Trinta Mil Reais)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Congonhal, 13 de setembro de 2024.


MOISES FERREIRA VAZ
Prefeito Municipal

PROTOCOLADO EM: 13/09/2024

HORA: 15:36 LIVRO: 02

FOLHA: 57 Nº: 78/2024


Assessor Administrativo



JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 31/2024

Senhor Presidente e Ilustres Vereadores.

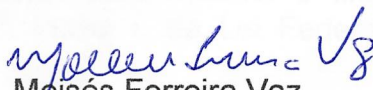
O Projeto de Lei ora justificado abre um Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de no valor de até R\$ 230.000,00 (Duzentos e Trinta Mil Reais) para reforço de dotações constantes do vigente orçamento referente ao recurso proveniente de Recursos não Vinculados de Impostos.

Assim, a autorização ora solicitada esteia-se no artigo 43 da Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante a utilização dos recursos provenientes de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial.

Venho por meio desta justificar a importância da aprovação deste projeto para que o município com o departamento de esportes possa ofertar um espaço para a prática de esportes no bairro Jardim Planalto, tratando o mesmo de uma quadra de futebol society.

A administração municipal propõe à Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, aguardando por sua aprovação, pelo que, antecipadamente já lhes agradecemos.

Prefeitura Municipal de Congonhal/MG, 13 de setembro de 2024.


Moisés Ferreira Vaz
Prefeito Municipal